
EXTRATO DA ATA DA 260^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

1 **Horário:** 15h50min. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Teams, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico
3 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:**
4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO
5 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O,
6 Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, Contador KLAUS XAVIER DE
7 OLIVEIRA CRCES 011491/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O
8 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O e o Contador MAURILIO CORREIA
9 SANTANA CRCES 009013/O, contando ainda com a presença da Fiscal, Contadora RENATA
10 MAZOCCHI RIBEIRO DO NASCIMENTO CRCES 011334/O, que secretariou a reunião.
11 **Ausências não Justificadas:** Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O,
12 Contadora TAMIRENDE ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O e o Contador EDUARDO
13 TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O. I Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
14 processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Número do processo: U-
15 2025/000044 - Fato único: Organização constituída para explorar atividades contábeis,
16 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
17 notificação 2025/000008. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c
18 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **MULTA**
19 **pecuniária de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete**
20 **reais), cada, totalizando R\$ 1.174,00 (hum mil cento e setenta e quatro reais)** em razão
21 **de Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização**
22 **Contábil, sem registro cadastral no CRCES, tendo como base legal aquela prevista no**
23 **artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57**
24 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24.** Aprovado por unanimidade. **De**
25 **relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2025/000041 -
26 **Fato único:** Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da
27 contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da organização
28 contábil, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000005.
29 **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º,
30 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
31 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
32 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000042 - Fato
33 **único:** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral
34 no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000005.
35 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
36 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
37 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
38 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000057 - Fato
39 **único:** Organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem
40 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do código na Classificação

Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob nº 6920-6/01 e o não atendimento a notificação 2025/000046. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000064 - **Fato único:** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob nº 6920-6/01 e o não atendimento a notificação 2025/000054. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Número do processo :** U-2025/000066 - **Fato único:** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob nº 6920-6/01 e o não atendimento a notificação 2025/000045. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000072 - **Fato único:** Organização Contábil constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000062. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.** **Número do processo:** U-2025/000061 - **Fato único:** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob nº 6920-6/01 e o não atendimento a notificação 2025/000045. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.** **Número do processo :** U-2024/000202 - **Fato único:** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, na Organização Contábil e falta de estruturação legal, mesmo a Organização não possuir CNAE específico de contabilidade, em análise ficam evidenciados à prática contábil nessa Organização "identificada" na Receita Federal com CNAE CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, ludibriando essa fiscalização, uma vez que nas redes sociais "Instagram" é identificada como uma Organização Contábil e no nome fantasia registrada na Receita Federal também consta a identificação: TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), o que identificamos por meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2024/000282. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 02 (duas) anuidades totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (um

87 mil cento e vinte e seis reais), por manter Organização Contábil sob forma não
88 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, com base legal
89 prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art.
90 57, §1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por
91 Unanimidade. Número do processo: U-2025/000046 - Fato único: Organização
92 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que
93 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000013. Enquadramento:
94 Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da
95 Res. CFC n.º 1.708/2023. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar
96 penalidade disciplinar de MULTA de 02 (duas) anuidades totalizando o valor de R\$
97 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), por manter Organização Contábil sob
98 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, com base
99 legal prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e
100 art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024. Aprovado por unanimidade. De
101 relato do Conselheiro TAMARA SILVA DAIELLO. Número do processo : U-2025/000062 -
102 Fato único: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro
103 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do código na Classificação Nacional
104 Atividade Econômica (CNAE) sob nº 6920-6/01 e do não atendimento a notificação
105 2025/000038. Enquadramento: Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
106 n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Decisão: Parecer da
107 Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo, em
108 virtude da reincidência dentro do prazo de dois anos, implicando no valor de R\$
109 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais) por responder pela parte técnica e
110 manter Organização Contábil sem registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal
111 aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc Art. 56 Inciso I alínea
112 "a" e Art. 57 Parágrafo 1º Inciso I da Resolução 1.603/2020, e Resolução 1.744/2024
113 que dispõe sobre os valores da multas para o exercício 2025. Aprovado por
114 Unanimidade. De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES. Número do
115 processo: U-2023/000269 - Fato único: Explorar atividades contábeis sem registro
116 cadastral no CRCES e falta de estruturação legal da Organização Contábil, o que
117 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000111.
118 Enquadramento: Organização: Art.15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º
119 e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por
120 ausência não justificada. Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em
121 grau de defesa, 11 (onze) processos com as seguintes decisões para homologação: 04
122 (quatro) aplicações de penalidade e 07(sete) arquivamentos. - ENCERRAMENTO Nada
123 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h10min. A presente Ata foi lavrada
124 por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de
125 Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais
126 Conselheiros presentes na reunião.